



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1.098

Assunto: Consignação em orçamento, a partir do exercício de 1961, de
uma verba de Cr.\$ 200 000,00 à Associação da Boa Semente, destinada ao
Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

Lei decretada sob n.º 863

Lei promulgada sob n.º 833

ARQUIVE-SE

J. P. Raimundo
Secretário Administrativo

18/5/60.

Proc. No. 8.287

Clas. 503.576



2
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As CJR, CFO e CECHAS.

EXPEDIENTE

FEV 8 1960

PROTÓCOLO N.º 08287

CLASSIF 508 576

Presidente.
17/2/60.

PROJETO DE LEI Nº 1.098

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, para o exercício de 1961, dotação orçamentária no valor de Cr.\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinada à Associação da Boa Semente, desta cidade.

Art. 2º - A quantia de que trata esta lei será aplicada - exclusivamente na efetivação do Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

Art. 3º - Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a - Associação da Boa Semente fica obrigada a prestar contas à Municipalidade do emprêgo do auxílio recebido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/2/1.960.

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 15/2/60
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 15/2/60
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 287

Projeto de lei nº 1 098, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre consignação em orçamento, a partir do exercício de 1 961, de uma verba de Cr.\$ 200 000,00 à Associação da Boa Semente, destinada ao Natal das Crianças Pobres de Jundiáí.

P A R E C E R Nº 2 294

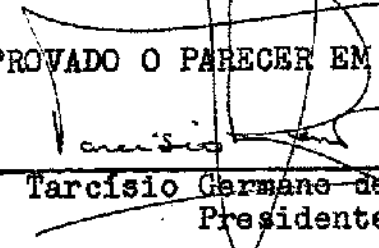
Quanto ao seu aspecto legal, nada há a opor.

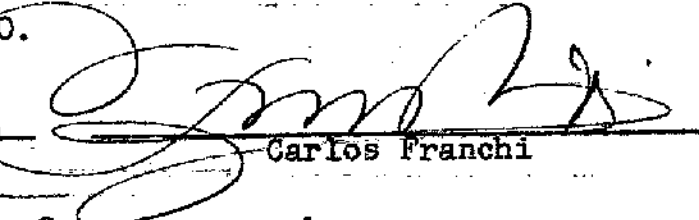
Como envolve matéria orçamentária, melhor poderá manifestar-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

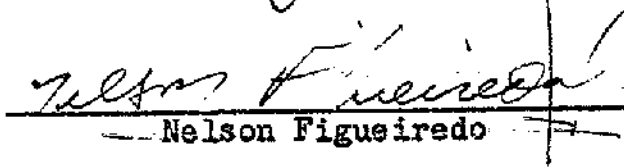
Sala das Comissões, 19/2/1 960

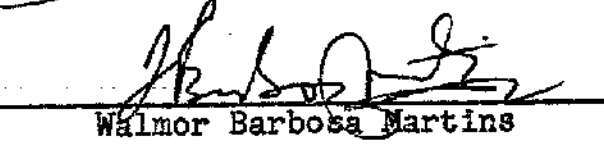

José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/2/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 287

Projeto de lei nº 1 098, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre consignação em orçamento, a partir do exercício de 1 961, de uma verba de Cr.\$ 200 000,00 à Associação da Boa Semente, - destinada ao Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

P A R E C E R Nº 2 307

O projeto de lei nº 1 098, de autoria do nobre vereador José Pedro Raimundo, embora humano e bem intencionado, dadas as elevadas finalidades a que se destina, é inexecutível.

Preliminarmente, esta Comissão carece de meios para julgar a beneficiária, uma vez que desconhece totalmente suas atividades, mesmo porque o nobre edil pecou pela justificativa do presente projeto, deixando de apresentar, cópias do estatuto, constituição da diretoria e relatório da Associação, que proporcionariam um melhor e conveniente estudo.

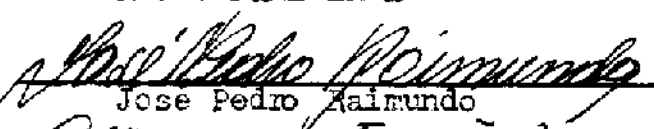
A par disso, temos a salientar que o auxílio proposto, se bem que elevado, iria abrir precedente danoso, porquanto é sabido que várias entidades da mesma natureza realizam regularmente o Natal das Crianças Pobres de Jundiá, sem receberem auxílio oficial desse vulto.

É o parecer.

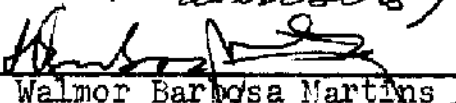
Sala das Comissões, 23/2/1 960


Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 2-3-960


José Pedro Raimundo

(com restrições)


Walmor Barbosa Martins

(com restrições)


Carlos Franchi


Flavio Scolin

(com restrições)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 8.287

Projeto de lei nº 1.098, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre consignação em orçamento, a partir do exercício de 1.961, de uma verba de Cr. \$ 200.000,00 à Associação da Boa Semente, - destinada ao Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

PARECER Nº 2.346

Esta Comissão está completamente de acordo com o parecer dado pela nobre Comissão de Finanças e Orçamento.

Com a aprovação do presente projeto-de-lei, grande seria o precedente aberto, dando margem à que várias outras entidades, que também realizam regularmente o Natal das Crianças Pobres, solicitem também tal ajuda.

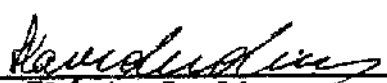
Este é o nosso parecer.

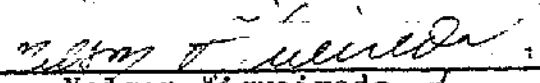
Sala das Comissões, 23/3/1.960.

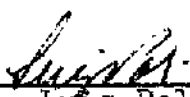

Pedro Ribeiro,
Relator.

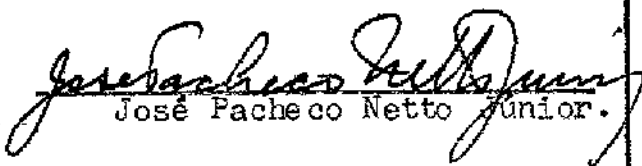
APROVADO O PARECER EM

23-3-60


Flávio Ceolin, (Presidente).


Nelson Figueiredo.


Luiz Poli.


José Pacheco Netto Junior.



6
of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

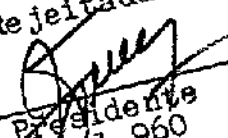
(Projeto de lei nº 1 098)

No artigo 1º, onde se lê "Cr\$ 200.000,00", leia-se Cr.
50.000,00".

Sala das Sessões, 4/5/1 960.


José Pedro Raimundo

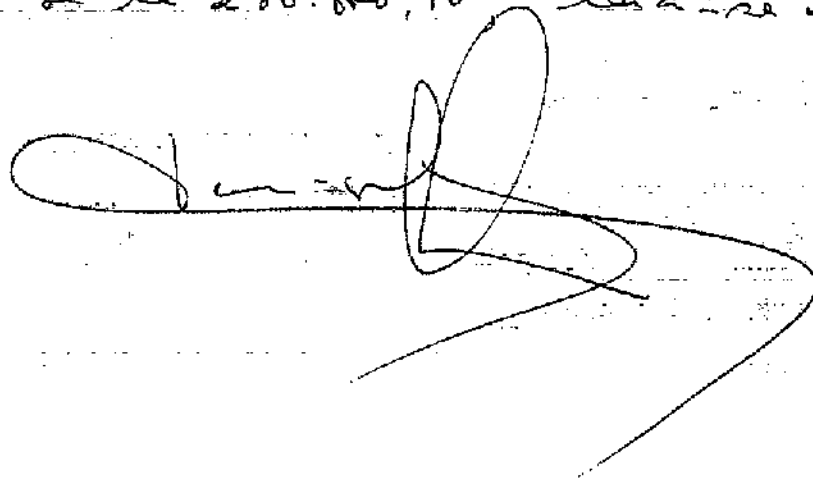
Rejeitada.

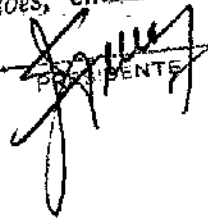

Presidente
4/5/1 960

7
Of.

Sub emenda

onde se lê 200.000,00, leia-se 20.000



Aprovado
Sala das Sessões, em 4, 5, 60

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 287

Projeto de lei nº 1 098, de autoria do vereador sr. José Pedro Rai - mundo, dispondo sobre consignação em orçamento, a partir do exercício de 1 961, de uma verba de Cr.\$ 200 000,00 à Associação da Boa Semente, destinada ao Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

P A R E C E R Nº 2 409

Em obediência ao que estabelece o artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1098

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, para o exercício de 1 961, dotação orçamentária no valor de Cr. - 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) destinada à Associação da Boa Semente, desta cidade.

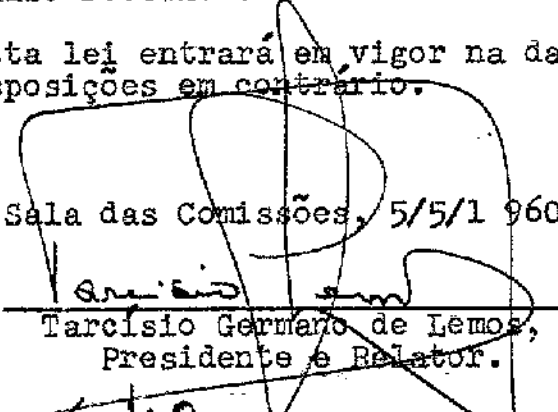
Art. 2º - A quantia de que trata esta lei será aplicada exclusivamente na efetivação do Natal das Crianças Pobres de Jundiá.

Art. 3º - Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a Associação da Boa Semente fica obrigada a prestar contas à Municipalidade do emprego do auxílio recebido.

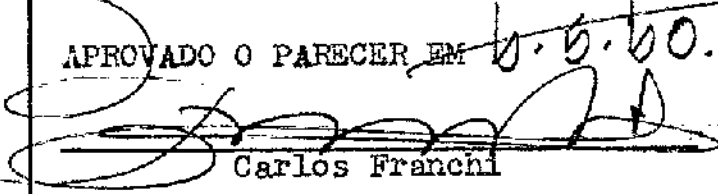
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

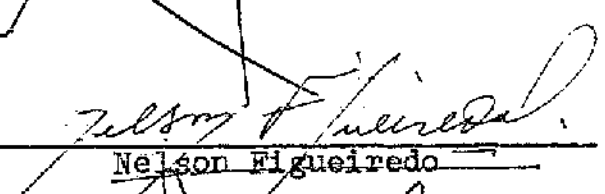
É o parecer.

Sala das Comissões, 5/5/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 6.5.60.


Carlos Franchi


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Junior


Walmar Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 098

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

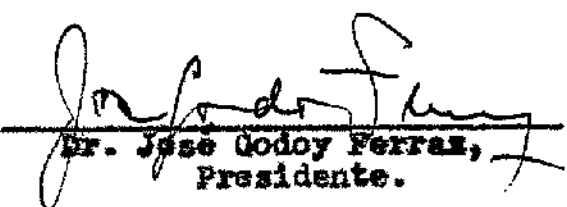
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, para o exercício de 1 961, dotação orçamentária no valor de Cr.\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) destinada à Associação da Boa Semente, desta cidade.

Art. 2º - A quantia de que trata esta lei será aplicada exclusivamente na efetivação do Natal das Crianças Pobres de Jundiaí.

Art. 3º - Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a Associação da Boa Semente fica obrigada a prestar contas à Municipalidade do emprego do auxílio recebido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Odoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12 maio

60

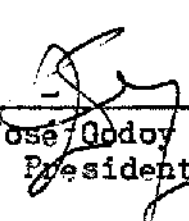
PM. 5/60/32:-

Exmo. Sr. Prefeito:

8 287:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 098, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Odoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 833, de 17 de MAIO de 1.960 -

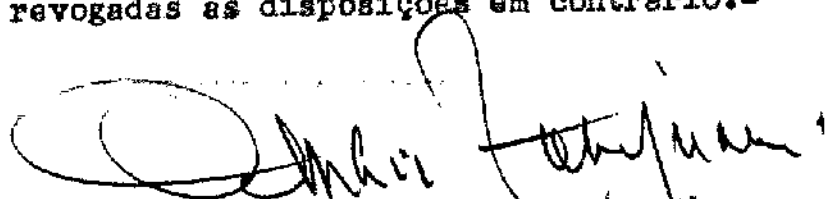
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 11/5/1.960, PROMULGA a seguinte
lei:- - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
consignar, para o exercício de 1.961, dotação orçamentária no
valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinada à Associa
ção da Boa Semente, desta cidade.-

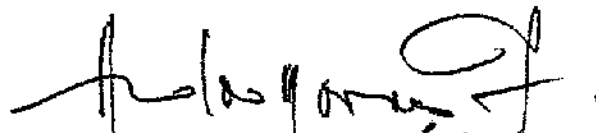
Art. 2º - A quantia de que trata esta lei será a-
plicada exclusivamente na efetivação do Natal das Crianças Po-
bres de Jundiaí.-

Art. 3º - Até o dia 31 do mês de janeiro de cada -
ano, a Associação da Boa Semente fica obrigada a prestar con-
tas à Municipalidade do emprêgo do auxílio recebido.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. OMAIR ZMEGNANI)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecen -
tos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" A FOLHA DE 19 DE MAIO DE 1.960

P/P:-

LEI N.º 833, de 17 de maio de 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11-5-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, para o exercício de 1961, dotação orçamentária no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinada à Associação da Boa Semente, desta cidade.

Art. 2.º — A quantia de que trata esta lei será aplicada exclusivamente na efetivação do Natal das Crianças Pobres de Jundiaí.

Art. 3.º — Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a Associação da Boa Semente fica obrigada a prestar contas à Municipalidade do emprego do auxílio recebido.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 1.098

Autoriza a Prefeitura Municipal a consignar dotação orçamentária, no valor de Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada à Associação "BOA SEMENTE", para o Natal das Crianças Pobres de Jundiáí.

J u s t i f i c a t i v a

1. "BOA SEMENTE" - Associação dos ex-alunos e pais de alunos da Escola Paroquial Francisco Teles e Ginásio São Vicente de Paulo - é uma entidade civil, legalmente constituída e registrada, com sede nesta cidade, à rua Barão do Triunfo nº 51, tendo por fim atividades culturais, recreativas e de assistência social. Em anexo: um exemplar do Estatuto; cópia da certidão de registro e relação da atual diretoria.
2. Fundada e presidida pelo Sr. Mário Piccolo, "BOA SEMENTE" tomou a seu cargo, a partir de 1959, a realização do NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ, iniciativa que o seu fundador e presidente vinha mantendo pessoalmente desde o ano de 1955, tornando-se, assim, empreendimento oficial da Associação o NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ.
3. Tal empreendimento é realmente impressionante e digno de apóio do poder público municipal, por beneficiar, anualmente, a mais de 800 (oitocentas) famílias da zona rural e das vilas pobres do nosso município, significando a Festa de Natal de cerca de 3.000 (treis mil) crianças pobres, não amparadas por qualquer instituição de assistência à infância.
4. A documentação fotográfica anexa, referente ao NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ, de 1955, 1956, 1957, 1958 e 1959 constitui prova

concreta do que é o empreendimento iniciado há 5 (cinco) anos pelo sr. Mário Piccolo e que está agora sob os auspícios da Associação "BOA SEMENTE", empreendimento humano e cristão, de ampla envergadura por abranger as crianças pobres de todo o município e merecedor de acolhida pela seriedade de que se reveste, sendo até agora realizado à custa de penosas coletas de donativos.

5. Justifica-se, portanto, a medida objeto do projeto de lei nº 1.098, tanto mais porque o poder público municipal não pode negar o seu apóio ao que constitui exemplo de solidariedade humana e, sobretudo, atende ao bem estar da sociedade por ser uma forma de trabalho pela paz social.

BOA SEMENTE

ASSOCIAÇÃO

dos

EX-ALUNOS E PAIS DE ALUNOS

da

ESCOLA PAROQUIAL "FRANCISCO TELLES"

e do

GINÁSIO "SÃO VICENTE DE PAULO"

FUNDADA EM

19 de JULHO de 1958

ESTATUTOS

I - Denominação, sede e fins

Artigo 1º - "BOA SEMENTE", Associação dos ex-alunos e pais de alunos da Escola Paroquial "Francisco Telles" e do Ginásio "São Vicente de Paulo", fundada em 19 de Julho de 1958, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, brasileira, de duração indeterminada, tendo por fim atividades culturais, recreativas e assistenciais.

Artigo 2º - As atividades culturais, recreativas e assistenciais, previstas no artigo anterior, serão desenvolvidas através de órgãos ou departamentos especificamente constituídos pela Diretoria, que nomeará para esse fim, os respectivos componentes e dirigentes.

Parágrafo único - Os componentes e dirigentes dos órgãos ou departamentos culturais, recreativos e assistenciais serão sempre escolhidos entre sócios em gozo dos direitos previstos no artigo 5º.

Artigo 3º - Em todos os seus atos a Associação prestigiará a Escola Paroquial "Francisco Telles" e o Ginásio "São Vicente de Paulo", mantendo absoluta fidelidade aos princípios fundamentais da Religião Católica.

II - Sócios

Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, divididos em três categorias:

- a) Fundadores,
- b) Contribuintes,
- c) Beneméritos.

Parágrafo 1º - Fundadores são os que se constituíram em assembleia geral para discussão e aprovação destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Contribuintes são os que, inscrevendo-se no quadro social posteriormente à aprovação destes Estatutos, pagarem as mensalidades regulamentares.

Parágrafo 3º - Beneméritos são os que, a juízo da Diretoria, forem considerados dignos desse título por relevantes serviços prestados à Associação ou à Escola Paroquial "Francisco Telles" e Ginásio "São Vicente de Paulo".

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- a) Comparecer às assembleias gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes à Associação.
- b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual,

apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades do Regimento Interno.

c) Discutir e votar os assuntos apresentados em assembléia geral.

d) Exercer cargos eletivos da entidade.

e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

a) Prestar os serviços solicitados pela entidade.

b) Aceitar e bem desempenhar os cargos, eletivos ou não, para os quais forem escolhidos.

c) Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

d) Contribuir regularmente para a entidade, de acordo com o estipulado pelo Regimento Interno, sendo obrigatória a contribuição para os sócios fundadores e contribuintes, e facultativa para os sócios beneméritos.

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno.

Artigo 7º - O sócio que não esteja quite com os cofres da entidade perderá, enquanto em mora, as regalias e direitos previstos do artigo 5º.

III - Órgãos diretivos

Artigo 8º - São órgãos diretivos da Associação:

a) a Assembléia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembléia Geral se constitui com os sócios em gozo dos direitos definidos no art. 5º.

Artigo 10º - A Diretoria se compõe de 11 membros, a saber:

a) Presidente

b) 1º Vice-Presidente

c) 2º Vice-Presidente

d) Secretário Geral

e) 1º Secretário

f) 2º Secretário

g) Orador Oficial

h) Tesoureiro

i) Tesoureiro Auxiliar

j) Consultor Jurídico

k) Diretor do Patrimônio

Artigo 11 - O Conselho Fiscal se constitui de três membros.

IV - Assembléia Geral

Artigo 12 - As decisões da Assembléia Geral valem quando tomadas por maioria simples de sócios presentes e com direito a voto.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para tomada de contas da gestão anterior.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente da Diretoria convocar e abrir a Assembléia, declarar seus fins e passar a direção dos trabalhos ao sócio para isso indicado pelos presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os sócios presentes, dois secretários para constituírem a mesa que deverá dirigir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Para a realização da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença de metade e mais um dos sócios quites na ocasião.

Parágrafo 4º - Não comparecendo sócios em número legal na primeira convocação, a Assembléia funcionará, uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 5º - A convocação da Assembléia será feita com cinco (5) dias de antecedência, no mínimo, por edital publicado em jornal local.

Artigo 15 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria a convocar, ou a requerimento de um terço de sócios com direito a voto, mediante petição justificada.

Parágrafo 1º - Na convocação e realização da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser obedecido o que dispõem os parágrafos 1º a 5º do artigo 14.

V - Diretoria

Artigo 16 - Todos os cargos da Diretoria serão providos por eleição, na forma do artigo 4º.

Artigo 17 - Só poderá exercer cargo da Diretoria o sócio em gozo dos direitos mencionados no artigo 5º.

Artigo 18 - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos.

Artigo 19 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Artigo 20 - A Diretoria só poderá renunciar coletivamente perante a Assembléia Geral.

Parágrafo único - Aceita a renúncia da Diretoria, a Assembleia Geral poderá eleger imediatamente nova Diretoria ou, não tendo havido convocação especial para esse fim, elegerá uma comissão composta de três membros para reger provisoriamente a entidade e promover novas eleições dentro do prazo de trinta (30) dias.

Artigo 21 - Reunir-se-á a Diretoria, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pelo Presidente, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 22 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Secretário Geral, por determinação do Presidente, e estarão legalmente constituídas quando presentes, no mínimo, cinco (5) diretores.

Artigo 23 - À Diretoria compete:

a) Elaborar o Regimento Interno e eventualmente modificá-lo.

b) Constituir os órgãos ou departamentos culturais, recreativos e assistenciais previstos no art. 2º, nomeando seus componentes e dirigentes.

c) Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, as normas do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

e) Apresentar o relatório da gestão.

f) Representar a entidade, gerindo os seus negócios, capitais e valores.

g) Admitir sócios e aceitar ou rejeitar pedidos de demissão de sócios.

h) Nomear representantes para todo e qualquer ato em que a entidade deva participar, no impedimento de seus representantes efetivos.

Artigo 24 - Ao Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, senão de desempate.

b) Representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, se necessário, constituir procurador.

c) Despachar e assinar a correspondência da entidade podendo delegar poderes ao Secretário Geral para fazê-lo no todo ou em parte.

d) Rubricar os livros da entidade.

e) Assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da Tesouraria.

f) Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria e visar as contas a pagar.

g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela entidade.

h) Apresentar o Relatório da Diretoria.

i) Transmitir ao 1º Vice-Presidente ou ao seu substituto legal os poderes presidenciais, quando impedido de exercer por mais de sete (7) dias as suas atribuições.

j) Determinar a convocação de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais.

Artigo 25 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no que fôr solicitado.

Artigo 26 - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliar o Presidente no que fôr solicitado.

Artigo 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Superintender o expediente da Secretaria.
- b) Redigir e expedir toda a correspondência externa da entidade.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- d) Convocar, de ordem do Presidente, as Assembleias e reuniões.

Artigo 28 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.
- b) Manter em ordem o arquivo social.
- c) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo no que fôr solicitado.

Artigo 29 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Colaborar com os Secretários em todas as suas atribuições.
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 30 - Ao Orador Oficial compete fazer uso da palavra, em nome da entidade, quando fôr o caso, em solenidades, reuniões ou atos públicos de que participe a Associação.

Artigo 31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria.
- b) Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro da entidade, assinados por si e pelo Presidente.
- c) Receber as contribuições dos sócios, assim como as doativos, legados, auxílios, subvenções ou quaisquer outras rendas da entidade.
- d) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Associação, os valores que ultrapassarem a quantia estabelecida pelo Regimento Interno para ficar sob sua guarda direta.

Artigo 32 - Ao Tesoureiro Auxiliar compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- b) Colaborar com o Tesoureiro na organização e exe-

cução dos serviços da Tesouraria.

c) Preencher e assinar os recibos de mensalidades dos sócios.

d) Controlar a arrecadação das mensalidades.

Artigo 33 - Ao Consultor Jurídico compete:

a) Servir como procurador da entidade, no que lhe for determinado pela Diretoria.

b) Emitir parecer, verbalmente ou por escrito, a pedido da Diretoria, sobre assuntos de natureza jurídica, de interesse da Associação.

Artigo 34 - Ao Diretor do Patrimônio compete organizar e manter em perfeita ordem os registros e demonstrações referentes a todos os bens pertencentes à Associação.

VI - Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o seu mandato a mesma duração do mandato da Diretoria.

Artigo 36 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação.
- b) Efetuar verificação de caixa.
- c) Controlar a execução orçamentária.
- d) Apresentar parecer, por escrito, sobre o balanço anual da entidade.

VII - Patrimônio

Artigo 38 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuições dos sócios.
- b) Donativos
- c) Legados e heranças
- d) Auxílios e subvenções
- e) Lucros decorrentes de títulos, empréstimos ou adiantamentos.
- f) Rendas diversas.

Artigo 39 - É vedado à Diretoria alienar, hipotecar ou gravar com onus de qualquer espécie os bens imóveis da Associação, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

VIII - Eleições, apuração e posse

Artigo 40 - A eleição para provimento dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral, por sufrágio secreto e direto dos sócios com direito a voto.

Artigo 41 - O Presidente da Assembleia nomeará dois (2) escrutinadores para a apuração dos votos, bem como tantos fiscais quantos

necessários.

Artigo 42 - Efetuar-se-á a eleição com a chamada de todos os sócios votantes, que só poderão depositar a cédula na urna após terem assinado o Livro de Presença, não podendo os votantes ser representados por procuradores.

Artigo 43 - As cédulas poderão ser impressas, datilografadas ou manuscritas, sendo anuladas aquelas que estiverem visivelmente viciadas, escritas a lápis, emendadas ou contiverem qualquer sinal que as tornem identificáveis.

Artigo 44 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos, que desde logo serão considerados empossados ou tomarão posse em reunião especialmente convocada para esse fim, a juízo da Assembléia.

Artigo 45 - Em caso de empate na votação, será considerado vencedor o sócio que tiver mais tempo de vida associativa; se ainda persistir o empate será considerado vencedor o sócio mais idoso.

IX - Disposições gerais

Artigo 46 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Artigo 47 - Os sócios, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Artigo 48 - Salvo caso de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou no Conselho Fiscal, durante a gestão, serão preenchidas por escolha da Diretoria.

Artigo 49 - Estes Estatutos só poderão ser modificados, total ou parcialmente, por decisão da Assembléia Geral, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes à Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

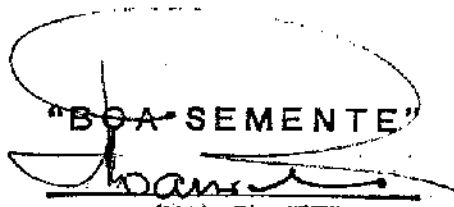
Artigo 50 - A dissolução da entidade só poderá ser resolvida em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, na qual compareçam e votem, pelo menos, dois terços do número de sócios que na ocasião compuserem o quadro social.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, os bens remanescentes da Associação serão entregues às Irmãs Vicentinas que dirigem a Escola Paroquial "Francisco Telles" e o Ginásio "São Vicente de Paulo".

X - Disposições transitórias

Artigo 51 - Estes Estatutos, aprovados por Assembleia Geral realizada a 19 de Julho de 1 958, vigoram a partir do ato da sua aprovação.

Artigo 52 - A Assembleia Geral que os aprovou constituirá, por aclamação, a Diretoria e o Conselho Fiscal provisórios, que no mesmo ato serão considerados empossados e exercerão o respectivo mandato até 31 de Dezembro de 1 958.

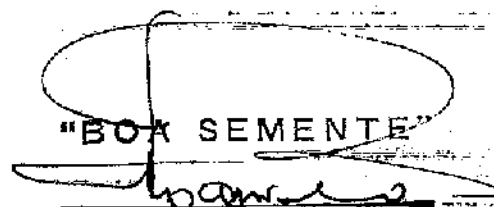

"BOA SEMENTE"
(Mano Piçarro)
PRESIDENTE

O Bel. RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial Interino do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA que nesta data, à fls.89 do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, sob número de ordem 247, foi registrada a sociedade civil "BOA SEMENTE", Associação de Ex-Alunos e Pais de Alunos da Escola Paroquial Francisco Teles e do Ginásio São Vicente de Paulo, com duração indeterminada, tendo por fim atividades culturais, recreativas e assistenciais. O registro foi requerido pelo Presidente Mario Piccolo, ficando arquivado em cartório um exemplar dos estatutos, relação dos sócios fundadores, relação da atual Diretoria e folha do Diário Oficial do Estado que por extrato publicou ditos estatutos.- O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 27 (vinte e sete) de julho de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove). O Oficial Interino (a) RUBENS DO AMARAL GURGEL.-

Selado e Carimbado:

Registro Geral de Hipotecas
e Anexos - RUBENS DO AMARAL
GURGEL - Oficial Interino
JUNDIAÍ


"BOA SEMENTE"
(Mario Piccolo)
PRESIDENTE

CÓPIA

DIRETORIA DA "BOA SEMENTE", COM MANDATO PARA O BIÊNIO 1959-1960

Presidente:	MARIO PICCOLO
1º Vice-Presidente:	JOÃO BAPTISTA FAROM
2º Vice-Presidente:	MARIO FRANCHI
Secretário Geral:	VASCO BAIALUNA
1º Secretário:	FERNANDES CORRÊA LEMOS
2º Secretário:	JERONIMO PINCINATO
Tesoureiro:	ORLANDO BRANDINI
Tesoureiro Auxiliar:	LUIZ FILIPPINI
Orador Oficial:	NELSON FIGUEIREDO
Consultor Jurídico:	FELIQUIS KALAF
Diretor do Patrimônio:	ALBERTO RIVELLI

Conselho Fiscal

ARMANDO GÁSPARI
RENATO MOREIRA
PAULO PIVA

Jundiaí, 4 de Março de 1960

"BOA SEMENTE"


(Mario Piccolo)
PRESIDENTE

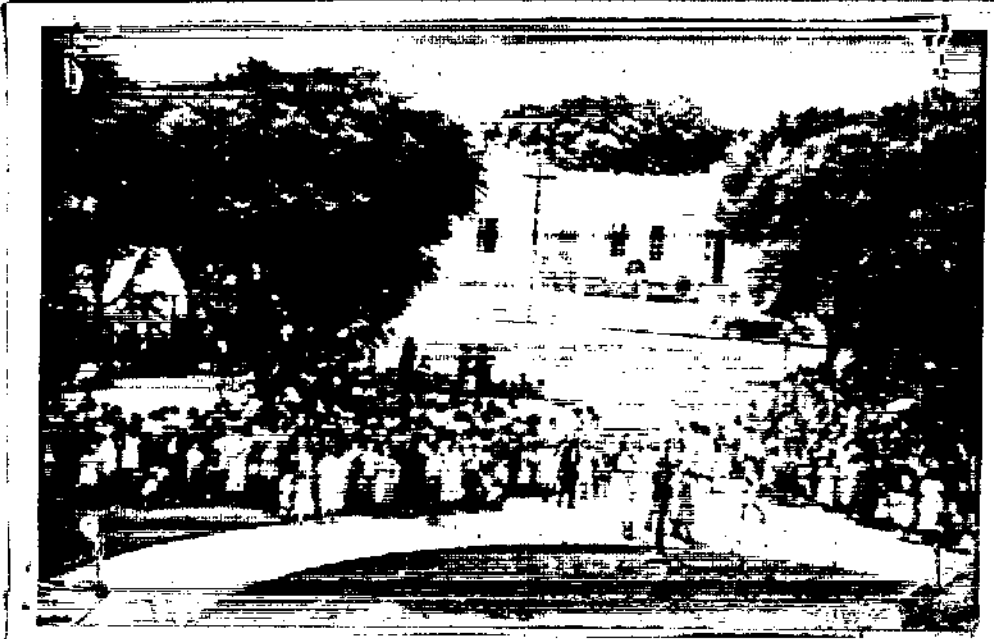
CÓPIA

NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ - 1955





NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ - 1955



NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ - 1956



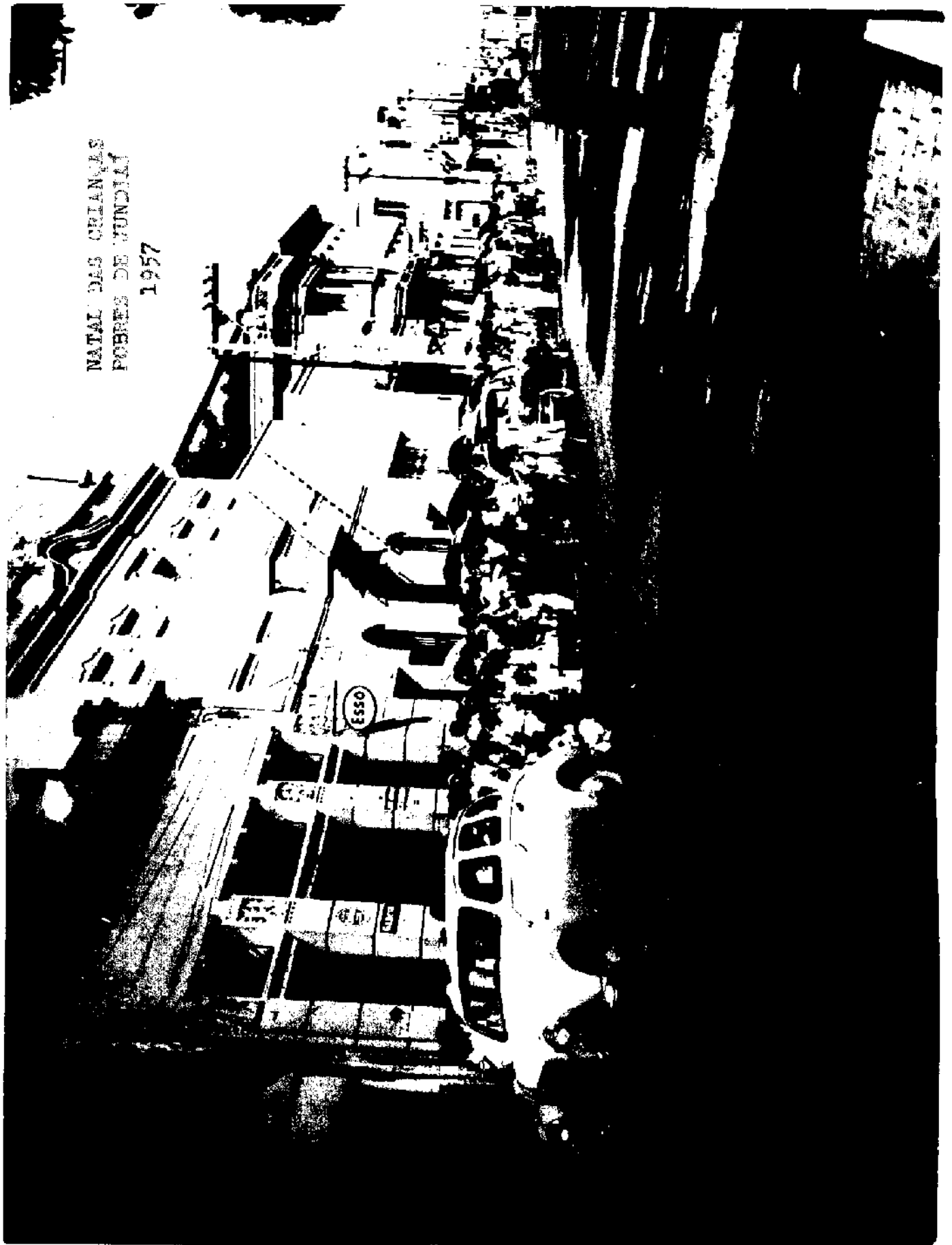




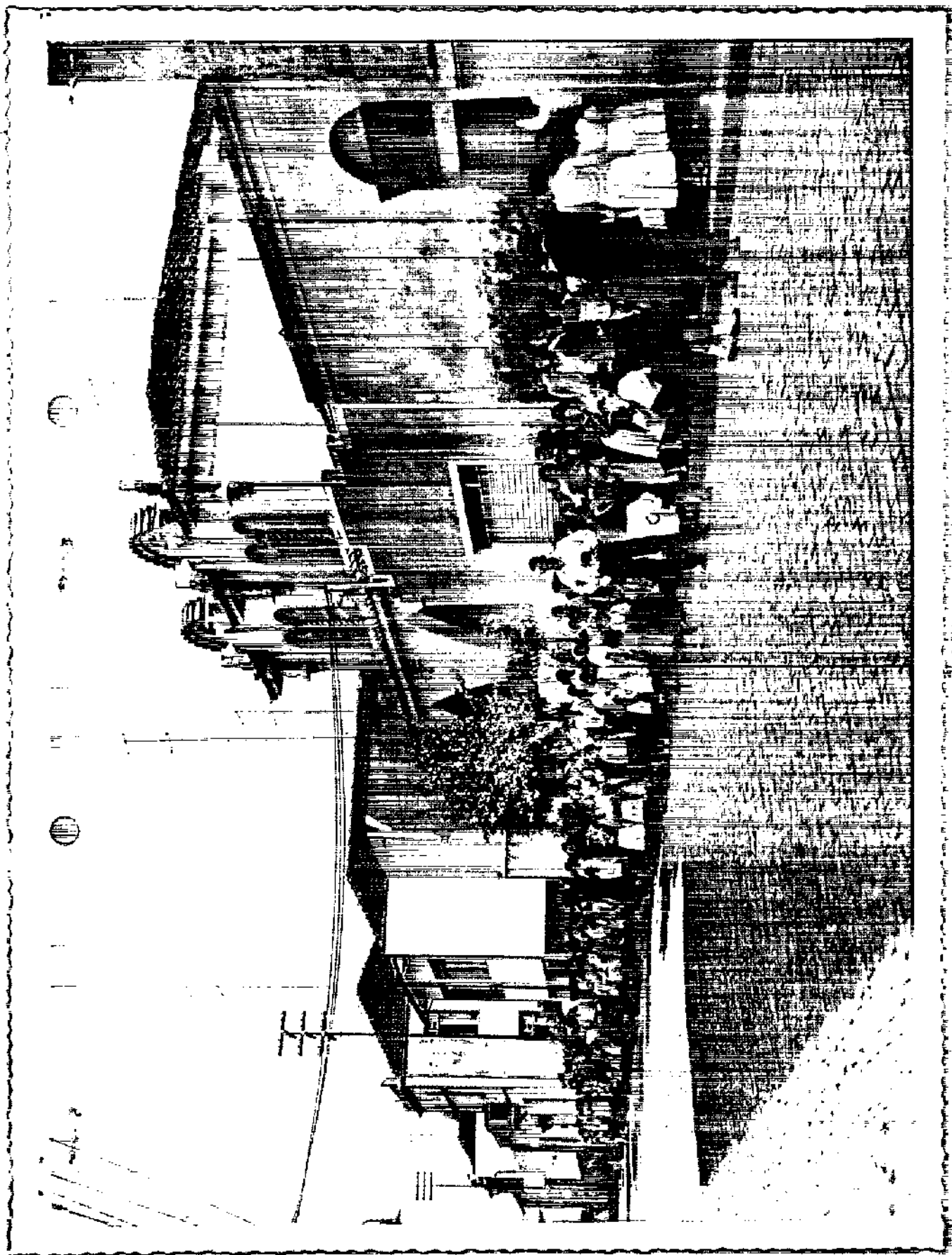
NATAL DAS CRIANÇAS POERES DE JUNDIAÍ - 1957



NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ - 1957

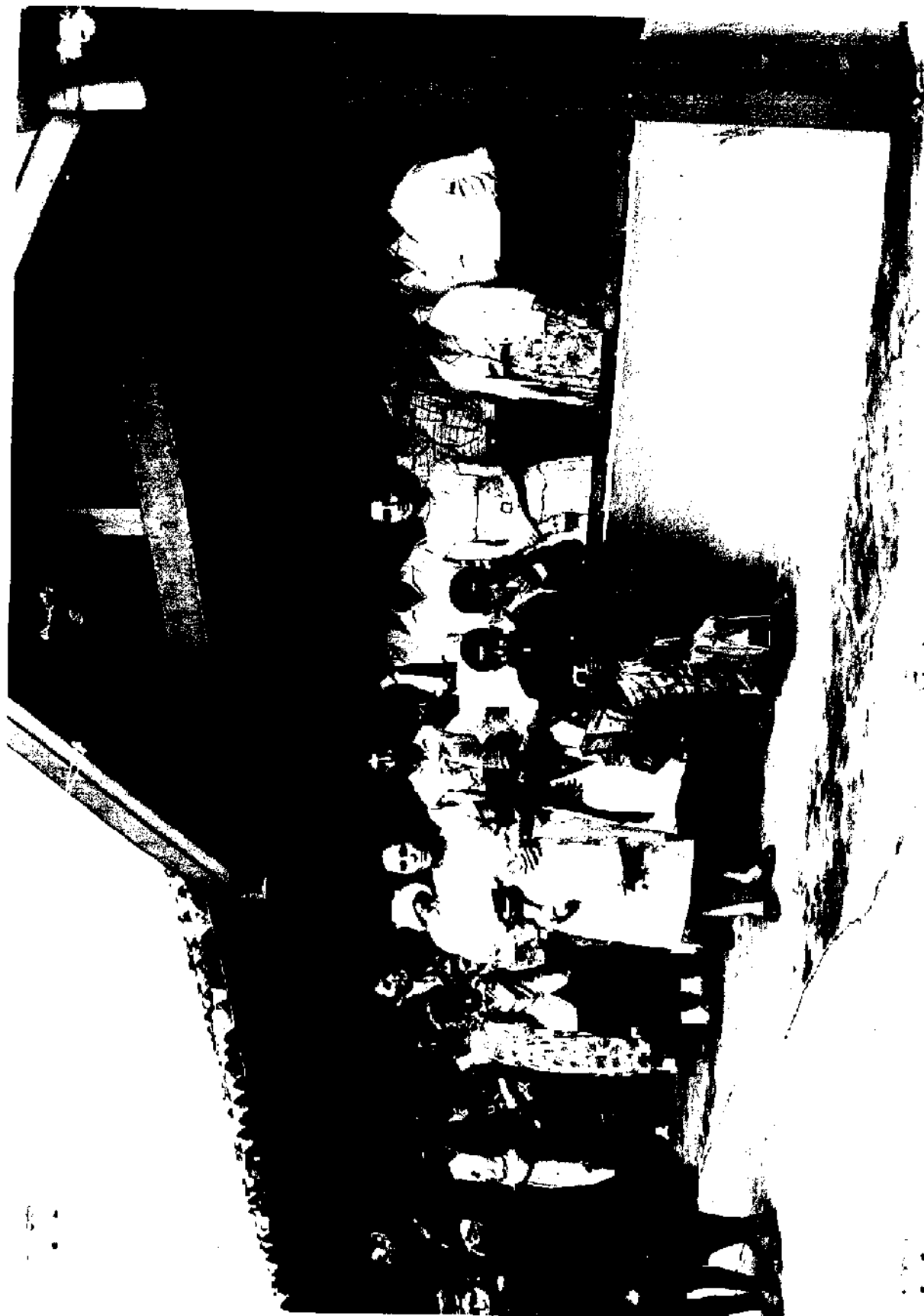


NATAL DAS CRIANÇAS
POBRES DE JUNDIAÍ
1957





NATAL DAS CRIANÇAS POBRES DE JUNDIAÍ - 1959



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18/2. - 5/5.

C. F. O. 20/2.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 2/3.

Ao Sr. Vereador

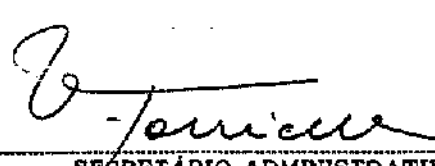
Jose P. Neto Junior, para
relatar 18/2/60 (ass)
Anexo o presente projeto para relatar
22-2-1960

Ao Sr. Vereador Pedro Ribeiro para
relatar dentro do prazo regimental
Hanselinho 2/3/960

ANEXOS

fls. 1-2-3-4-5-6-7-11.

AUTUADO EM 8 / 2 / 1960.


SECRETARIO ADMINISTRATIVO